



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 79, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

### **DISPÕE SOBRE O SEGMENTO USUÁRIO.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ, no uso de suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o disposto no art. 3º da Resolução CNRH nº 14, de 20 de outubro de 2000;
- a Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999;
- o Decreto nº 41.039 de 29 de novembro de 2007;
- o Regimento Interno deste Conselho;
- a necessidade de definir os segmentos pertencentes ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de orientar os Comitês de Bacias Hidrográficas na sua constituição e principalmente em seus pleitos eleitorais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar como Usuários as entidades que fazem uso de recursos hídricos através de:

I- derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo;

II- extração de água de aquífero;

III- lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquido ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV- aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V- outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico;

VI- uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, ou de caráter individual, para atender as necessidades básicas da vida, distribuídas no meio rural ou urbano;

VII- derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

VIII- acumulações de volumes de águas consideradas insignificantes.

**Art. 2º** - São considerados Usuários de recursos hídricos as pessoas jurídicas, caracterizadas como entidades de representação de âmbito e atuação nacional, estadual ou regional, tais como associações, instituições, federações e confederações, devendo a representação ser exercida por meio de indicação de seu representante legal.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

*Luiza Cristina Krau de Oliveira*

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 16/12/2011, pág. 17**